

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Chamamentos Públicos nºs 05/2016, 07/2016, 08/2016 e 09/2016

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2016, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Ala Oeste, 4º andar, em Goiânia - GO, reuniuse a Comissão de Seleção constituída pela Portaria nº 1.244/2016-GAB, tendo como presidente o Sr. José Teodoro Coelho e como membros presentes os servidores Aline Figlioli, Glady Duarte Correia, Soraia Paranhos Netto, Maria Lúcia Correia Soares Costa e João Borges Queiroz Júnior, para realizar o julgamento dos documentos de habilitação dos Chamamentos Públicos nºs 05/2016, 07/2016, 08/2016 e 09/2016, que têm por objeto a seleção de organizações sociais qualificadas em educação profissional tecnológica e desenvolvimento tecnológico no âmbito do Estado de Goiás para celebração de Contratos de Gestão objetivando transferir a administração dos equipamentos públicos integrantes dos Lotes 01, 03, 04 e 05 da REDE ITEGO - Rede Pública Estadual de Educação Profissional e a operacionalização das ações de educação profissional de Goiás, definidas pela SED, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pósgraduação, nas modalidades presencial e a distância, das ações de desenvolvimento e inovação tecnológica - DIT, por meio de atividades de transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação, bem como as atividades de apoio auxiliares ao setor produtivo. Os documentos de habilitação constantes dos envelopes nº 01 das entidades participantes foram abertos pela Comissão e "vistados" pelos representantes credenciados que desejaram fazê-lo, durante a sessão pública de abertura do dia 30 de novembro de 2016. Passando à análise da documentação, em face da constatação de inconformidades formais sanáveis, a Comissão deliberou pela realização de diligências, com fulcro no item 10.16 dos editais e no § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, visando complementar e elucidar informações constantes do envelope de habilitação da seguinte entidade:



ENTIDADE DILIGENCIADA	DILIGÊNCIAS
CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada (CNPJ nº 14.215.865/0001-80)	 Diligência nº 01/2016: Não é possível verificar o nome do titular do comprovante de endereço (pág. 60 dos documentos de habilitação), pois está coberto por adesivo de autenticação do cartório. Providência: reapresentar documento escoimado da inconsistência verificada; Diligência nº 02/2016: Documentos de "Cláudia Heloisa Schneiske" apresentam 03 (três) nomes distintos. Providência: apresentar informações a fim de esclarecer o nome completo atual, acompanhadas de documentos comprobatórios; Diligência nº 03/2016: Cédula de identidade ilegível (pág. 52 dos documentos de habilitação). Providência: reapresentar documento escoimado da inconsistência verificada; Diligência nº 04/2016: Divergência na Razão Social entre a Certidão Negativa do FGTS e CNDT (Conservatório Internacional das Artes) e o Ato Constitutivo e demais documentos apresentados (CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada). Providência: apresentar informações a fim de esclarecer a divergência observada, acompanhadas de documentos comprobatórios; e Diligência nº 05/2016: Não é possível verificar o nome completo e o CPF de Rubson Marques Rodrigues no comprovante de endereço, pois está coberto por adesivo de autenticação do cartório. Providência: reapresentar documento escoimado da inconsistência verificada.

A sessão foi suspensa às 12:00 horas do dia 05 de dezembro de 2016, para o cumprimento das diligências. Às 14:00 horas do dia 06 de dezembro de 2016 os trabalhos foram retomados. Registrou-se que a entidade CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada cumpriu as diligências efetuadas, tendo apresentado tempestivamente os documentos e informações solicitadas mediante o Ofício nº 006/2016-CEGECON. Após minucioso exame da documentação jurídica, fiscal e econômica constante nos Envelopes nº 01 das entidades participantes, a Comissão decidiu INABILITAR as entidades ECMA - Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente (CNPJ nº 23.237.774/0001-36) e GTR - Grupo Tático Resgate (CNPJ nº 10.883.810/0001-97) dos Chamamentos Públicos nºs 05/2016, 07/2016, 08/2016 e 09/2016, por não comprovarem os requisitos mínimos de habilitação exigidos nos editais, consoante as seguintes irregularidades verificadas:







ENTIDADE INABILITADA	EXIGÊNCIA NÃO ATENDIDA (EDITAL)	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente – ECMA CNPJ:23.237.774/0001-36	Item 8.1 "d"	Não foi apresentada Certidão de Crimes Eleitorais do representante legal da entidade bem como dos membros de sua diretoria, mas tão somente certidões de quitação eleitoral.
Grupo Tático Resgate – GTR CNPJ: 10.883.810/0001-97	Item 8.1 "k"	Não apresentou comprovação de qualificação como Organização Social de Educação Profissional e Tecnológica (Art. 2º, I, "k", da Lei nº 15.503/2005) e de Desenvolvimento Tecnológico (Art. 2º, I, "d", da Lei nº 15.503/2005), por meio de ato governamental devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

Pari passu, a Comissão decidiu **HABILITAR** as entidades Instituto Reger de Educação Cultura e Tecnologia – Instituto REGER (CNPJ nº 21.236.845/0001-50), Centro de Soluções em Tecnologia e Educação – CENTEDUC (CNPJ nº 22.579.469/0001-60), Centro de Gestão em Educação Continuada – CEGECON (CNPJ nº 14.215.865/0001-80), Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS (CNPJ nº 11.067.643/0001-79), Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – FAESPE (CNPJ nº 08.077.839/0001-30) e Instituto Panamericano de Gestão – IPG (CNPJ nº 14.707.792/0001-43), por restar comprovado que as mesmas satisfazem todas as exigências de habilitação do edital.

ENTIDADE HABILITADA	HABILITADA PARA CHAMAMENTO(S) / LOTE(S)
Instituto Reger de Educação Cultura e Tecnologia – Instituto REGER CNPJ nº 21.236.845/0001-50	Chamamento Público nº 05/2016-SED (Lote 1) Chamamento Público nº 07/2016-SED (Lote 3) Chamamento Público nº 08/2016-SED (Lote 4) Chamamento Público nº 09/2016-SED (Lote 5)
Centro de Soluções em Tecnologia e Educação – CENTEDUC CNPJ nº 22.579.469/0001-60	Chamamento Público nº 05/2016-SED (Lote 1) Chamamento Público nº 07/2016-SED (Lote 3) Chamamento Público nº 09/2016-SED (Lote 5)
Centro de Gestão em Educação Continuada – CEGECON CNPJ nº 14.215.865/0001-80	Chamamento Público nº 05/2016-SED (Lote 1) Chamamento Público nº 07/2016-SED (Lote 3) Chamamento Público nº 08/2016-SED (Lote 4) Chamamento Público nº 09/2016-SED (Lote 5)









ENTIDADE HABILITADA	HABILITADA PARA CHAMAMENTO(S) / LOTE(S)
Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde – IBRACEDS CNPJ nº 11.067.643/0001-79	Chamamento Público nº 05/2016-SED (Lote 1) Chamamento Público nº 07/2016-SED (Lote 3) Chamamento Público nº 08/2016-SED (Lote 4) Chamamento Público nº 09/2016-SED (Lote 5)
Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – FAESPE CNPJ nº 08.077.839/0001-30	Chamamento Público nº 07/2016-SED (Lote 3) Chamamento Público nº 08/2016-SED (Lote 4) Chamamento Público nº 09/2016-SED (Lote 5)
Instituto Panamericano de Gestão – IPG CNPJ nº 14.707.792/0001-43	Chamamento Público nº 05/2016-SED (Lote 1) Chamamento Público nº 07/2016-SED (Lote 3) Chamamento Público nº 08/2016-SED (Lote 4) Chamamento Público nº 09/2016-SED (Lote 5)

Em seguida, a Comissão de Seleção deliberou sobre observações consignadas pelas entidades na Ata da sessão pública do dia 30 de novembro de 2016 sobre a documentação de habilitação das entidades concorrentes: "Em relação às alegações do Instituto Panamericano de Gestão - IPG dirigidas às entidades: i) Grupo Tático Resgate - GRT, tal observação foi considerada por esta Comissão para efeito de julgamento; ii) Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente - ECMA, tal observação foi considerada por esta Comissão para efeito de julgamento; e iii) Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - FAESPE, apesar de ter sido registrado que a referida entidade não apresentou qualificação como Organização Social de Desenvolvimento Tecnológico, esta Comissão verificou que a mesma apresentou, sim, a comprovação de qualificação exigida pelo item 8.1 "k" dos editais. Quanto ao registro da Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - FAESPE, esta Comissão verificou que os Decretos 8.541 de 20/01/2016 e 8.816 de 25/11/2016 devidamente publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás foram apresentados dentro dos envelopes de habilitação da entidade. Referente ao registro do Grupo Tático Resgate - GTR, esta Comissão constatou que não foi apresentado dentro dos envelopes de habilitação da entidade a comprovação de qualificação como organização social de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico por meio de ato governamental devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Em relação às alegações do Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente ECMA dirigidas às entidades: i) Instituto Reger de Educação Cultura e Tecnologia, esta Comissão verificou que a referida entidade apresentou, sim, a declaração de dispensa de vistoria aos ITEGOS exigida pelo item 8.1 "o" dos editais, sendo que tal declaração, apesar









de destoar do modelo constante do Anexo XI dos editais, possui elementos suficientes que garantem sua compreensibilidade em face das disposições do item 6, denotando-se que o Anexo XI constitui apenas num modelo de documento a ser observado, e que eventual inabilitação sob este fundamento caracterizaria formalismo exacerbado por parte da Administração, afastando-a do objetivo precípuo dos certames, qual seja, a seleção das propostas mais vantajosas; ii) Centro de Gestão em Educação Continuada - CEGECON, esta Comissão constatou tais discrepâncias e, considerando tratarem-se de inconformidades formais plenamente sanáveis, já que o CNPJ nos documentos era o mesmo, realizou diligências buscando esclarecer tal situação, diligências estas cumpridas tempestivamente pela entidade conforme consignado nos autos e já delineado nesta sessão, e, portanto, estando a divergência inicial completamente elucidada; iii) Centro de Soluções em Tecnologia e Educação - CENTEDUC, no que tange à incompletude do nome do Diretor Presidente na certidão apresentada à pág. 44 dos documentos de habilitação, esta Comissão verificou que o CPF que lá consta é o mesmo dos demais documentos, não constituindo razão para inabilitação. No que se refere à declaração substitutiva inconforme da CENTEDUC, esta Comissão vale-se da mesma resposta ao questionamento da ECMA já suscitado, de que apesar de destoar do modelo constante do Anexo XI dos editais, a declaração substitutiva apresentada possui elementos suficientes que garantem sua compreensibilidade em face das disposições do item 6; iv) Instituto Panamericano de Gestão – IPG, novamente, esta Comissão vale-se da mesma resposta ao questionamento da ECMA já suscitado sobre a declaração substitutiva inconforme; v) Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – FAESPE, esta Comissão verificou que a entidade não possui Passivo Circulante, fato que implicaria na divisão por 0 (zero) segundo as fórmulas estabelecidas no item 8.1, "j", IV, dos editais. Neste caso, adotou-se o entendimento do Parecer CT/CFC nº 13/04 da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que dispõe que nesses casos deve-se utilizar o fator 1,0 como divisor nas fórmulas de apuração dos índices. Relativamente às alegações do Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS dirigidas às entidades: i) Instituto de Educação, Cultura e Meio Ambiente - ECMA, tal observação foi considerada por esta Comissão para efeito de julgamento; ii) Grupo Tático Resgate – GTR, tal observação foi considerada por esta Comissão para efeito de julgamento. Quanto às alegações do Centro de Gestão em Educação Continuada - CEGECON, tal observação foi considerada por esta Comissão para efeito de julgamento". Concluídos os trabalhos de análise e julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção







determinou a publicação da presente ata, na íntegra, no sítio eletrônico www.sed.go.gov.br
no dia 08 de dezembro de 2016, data consignada na Ata da sessão pública do dia 30 de novembro de 2016 para promulgação do resultado de habilitação. A Comissão de Seleção determinou, ainda, a publicação desta Ata em resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal diário de grande circulação regional, no dia 09 de dezembro de 2016, consignando que, caso não haja interposição de recurso administrativo contra o julgamento ou sendo os mesmos intempestivos, a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas técnica e de preço das entidades habilitadas ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2016 às 09:30 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Ala Oeste, em Goiânia — GO. Havendo interposição de recurso, será designada nova data para abertura dos Envelopes nº 02, conforme aviso a ser publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico www.sed.go.gov.br. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os membros presentes.

Goiânia - GO, aos 06 dias de dezembro de 2016.

José Teodoro Coelho Presidente

SORAIA PARANHOS NETTO
Membro

UCIA CORREIA SOARES COSTA

Membro

ALINE FIGLIOLI Membro

GLADY DUARTE CORREIA Membro

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR

Membro